

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/104/03/782^a
Data: 18/12/2018
Relator: **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/104/2018 apresentado pelo Sr. **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5050/02/2016 – Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos, Lote II – Sede, importando no aporte de recursos financeiros de R\$208.094,40 (duzentos e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos) base novembro/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, itens financeiros: 01110 e 02112, contas razão: 6161111105 e 6161212414, centro financeiro: SEDE e requisição 10017387.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Teresa Maria Arruda Lana
Secretário das Reuniões de Diretoria
18/12/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/104/2018
Data: 18/12/2018
Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5050/02/2016 – Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos, Lote II – Sede, conforme CIN nº AAS-5107/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5050/02/2016, de 07/12.2016, com início no dia 02/01/2017 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Link Card Administração de Benefícios EIRELLI - EPP, para a Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos, Lote II – Sede.

O contrato para manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos de reparação prestados por rede credenciada de oficinas, centros automotivos e de assistência, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas, compreendendo serviços, mão-de-obra especializada e peças, componentes e acessórios, necessários à manutenção da frota de veículos automotores da EMAE.

Para formalizar este aditivo a empresa Link Card Administração de Benefícios EIRELLI - EPP foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto de - 0,08% (menos oito centésimas por cento) sobre a taxa de administração original do contrato que é de - 3,58%, passando a nova taxa a ser de -3,66% (menos três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

1º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 02/01/2019 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$208.094,40 (duzentos e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos) base novembro/2016, e inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento.

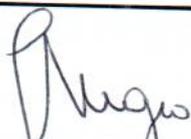
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 422.18 de 10/12/2018.

Justificativa: Manutenção da frota de veículos automotores da EMAE.

Prazo: 12 (doze) meses

Orçamento – Base: R\$208.094,40 (duzentos e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos) base novembro/2016.

Item Financeiro: 01110 e 02112	Conta Razão: 6161111105 e 6161212414	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017387	Anexos: Parecer nº PJ 422.18 de 10/12/2018
--	---	-----------------------------------	--------------------------------	--



Jean Cesare Negri
Diretor de Geração

Anexo:



São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/AAS/5050/02/2016.
Link Card Administração de Benefícios EIRELLI - EPP

Parecer nº PJ 422.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/AAS/5050/02/2016, celebrado em 07 de dezembro de 2016, que formalizou a contratação da empresa Link Card Administração de Benefícios EIRELLI - EPP., para prestação de serviço de Gerenciamento de Manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos, Lote II – Sede.

A Coordenação de Serviços e documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo:

A Coordenação de Serviços e Documentação é responsável pela Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos de reparação prestados por rede credenciada de oficinas, centros automotivos e de assistência, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas, compreendendo serviços, mão-de-obra especializada e peças, componentes e acessórios necessários à manutenção da frota de veículos automotores da EMAE

A empresa Link Card Administração de Benefícios EIRELLI - EPP foi consultada e manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, bem como a inclusão de cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e Código de Conduta, que passarão a ser de observância obrigatória pela Contratada, após regular treinamento e ainda está concedendo um

desconto de -0,08% (menos oito centésimos por cento) sobre a taxa de administração original do contrato que é de -3,58%, passando a nova taxa a ser de -3,66% (menos três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Nesse sentido, aduz Marçal Justen Filho¹:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico. (g.n.)

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5050/02/2016, consiste na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos de reparação.

Portanto, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em veículos e outros serviços correlatos de reparação, necessários à manutenção da frota de veículos automotores da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 730.

² Idem I, p. 726.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5050/02/2016, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas com a manutenção da frota de veículos automotores da sede da empresa.

Ademais, de acordo com as informações contidas na justificativa da Coordenadoria de Serviços e Documentação, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, da ordem de -0,08% (oito centésimos por cento negativo) sobre a taxa de administração original do contrato que é de -3,58% (três inteiros e cinquenta e oito por cento negativo), passando a nova taxa a ser de -3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento negativo).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, bem como com a inclusão de cláusula de adesão ao Programa de Integridade e Código de Conduta e Integridade da EMAE.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo,


Paula Silveira Vettore
OAB/SP 336.538


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral